



GAO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2722, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação a LEI Nº 226, de 2 de outubro de 1991 que institui o Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMEN.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Sobre Drogas do Município de Caçapava do Sul - COMEN com atribuição primordial de formular a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e recuperação da dependência de drogas.

Art. 2º - O COMEN é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 3º - Compete ao COMEN.

I - formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de entorpecentes;

II - opinar e fiscalizar o destino dos recursos financeiros destinados à política municipal acima referida;

III - promover e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de drogas;

IV - definir critérios e fiscalizar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais visando à implantação de seus objetivos;

V - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, destinados as entidades Públicas e Privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades, de prevenção, tratamento,

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas, qualificação e capacitação profissional;

VI - criar comissão para seleção de candidatos às representações da sociedade civil organizada.

VII - elaborar e aprovar os seus planos anuais e plurianuais.

Art. 4º - O COMEN será composto por membros de órgãos Públicos e por membros de entidades de representação social, indicados pelas referidas instituições em número de 2 (dois), correspondente a titular e suplentes e designados por portaria do Prefeito Municipal. Será assim constituída:

I - 12 (doze) representantes cada um com seu respectivo suplente, de órgãos do poder público que desempenhem atividades afins às mencionadas no artigo anterior; que serão indicados pelos respectivos órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- d) 1 (um) representante da Brigada Militar
- e) 1 (um) representante da Polícia Civil
- f) 1 (um) representante da Universidade da Região da Campanha - URCAMP
- g) 1 (um) representante da UNIPAMPA
- h) 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores do Município de Caçapava

do Sul

- i) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual de Caçapava do Sul
- j) 1 (um) representante da 13ª Coordenadoria Regional de Educação
- l) 1 (um) representante do Poder Judiciário
- m) 1 (um) representante do Ministério Público

II - 12 (doze) representantes, e seus respectivos suplentes, da sociedade civil organizada previamente indicado pelas entidades:

- a) 2 (dois) representantes de clubes e serviços
- b) 2 (dois) representantes de entidades religiosas
- c) 1 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I
- d) 1 (um) representante do A.A
- e) 1 (um) representantes da União das Associações Rurais - UAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



- f) 1 (um) representante da União das Associações Comunitárias - UAC
- g) 1 (um) representante do Amor Exigente
- h) 3 (três) representantes das instituições de ensino: Municipal, Estadual e Particular

§ 1º - O COMEN será presidido por um Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária realizada após a posse dos conselheiros.

§ 2º - Em situações especiais, o COMEN poderá solicitar assessorias técnicas.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - A estrutura básica do COMEN será formada por:

I - Presidência e Vice Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Tesoureiro.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN.

Art. 7º - Cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, administrado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Políticas sobre Drogas;

II - pelos recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Art. 8º - A função de Conselheiro do COMEN não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo único. Aos Conselheiros do COMEN será assegurado o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do Conselho.

Art. 9º - As Resoluções e Recomendações de interesse público definidas pelo COMEN poderão ser divulgadas na mídia.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Lei nº226, de 02 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 05 dias do mês de abril ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
05 / 04 / 11
4/4